AVISO AO MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 272ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO DA

CIBRASEC COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CVM nº 18287
CNPJ/MF nº 02.105.040/0001-23
Avenida Paulista, nº 1.439, 2º Sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, São Paulo - SP

LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA

MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A

Companhia Aberta - CVM nº 20982
Sociedade Anônima - CNPJ/MF nº 07.816.890/0001-53
Avenida das Américas nº 4.200, Bloco 2, 5º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-907, Rio de Janeiro - RJ

no valor total de

R$330.000.000,00

(trezentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRI: Nº BRCBSCCRI3T1
CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DA EMISSÃO DOS CRI FEITA PELA FITCH RATINGS BRASIL: "AAAsf(exp)(bra)"

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.439, 2º Sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.105.040/0001-23, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo **("JUCESP")** sob o NIRE 35.300.151.402, e inscrita na CVM sob o nº 18287 **("Emissora"** ou **"Securitizadora"**), em conjunto com o Coordenador Líder, o **BANCO BRADESCO BBI S.A.,** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, na qualidade de instituição intermediária líder **("Coordenador Líder")**, e na qualidade de instituições intermediárias, o **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.933.830/0001-30 **("BB-BI")**, o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 **("XP"** e, quando referido em conjunto com o Coordenador Líder, o BB-BI e o Itaú BBA, os **"Coordenadores"**), consorciadas, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 **("Instituição Coordenadora Líder"**, e quando referidos em conjunto com o Coordenador Líder, os **"Coordenadores")**, **"Valor Nominal Unitário"**, perfazendo o montante de R$330.000.000,00 (trezentos milhões de reais) **("Emissão")**, a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 400 e a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor **("Instrução CVM 414" e "Oferta"**, respectivamente) sendo os CRI lastreados em créditos imobiliários decorrentes das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, para distribuição privada de emissão da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, bloco 2, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.816.890/0001-53 **("Devedora"** e **"Debêntures",** respectivamente) objeto do *"Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Quarta Emissão de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A."*, a ser celebrado **("Escritura de Emissão de Debêntures")** entre a Devedora e a Multiplan Greenfield XII Empreendimento Imobiliário Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 2, sala 501, duplex (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.714.814/0001-16 **("Cedente")**, a qual se encontra abaixo descrita. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido) e no *"Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 272ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização"* (**"Termo de Securitização"**).

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do seu estatuto social, e da legislação aplicável, a Emissão dos CRI, a Oferta, e a celebração dos demais documentos pela diretoria da Securitizadora, conforme Ata de Reunião de Diretoria da Securitizadora realizada em 14 de novembro de 2016 a ser registrada na JUCESP e publicada nos jornais "DCI" e DOESP, por meio da qual foi autorizada a emissão dos CRI e a Oferta. **1.2. Termo de Securitização: 1.2.1.** A Emissão é regulada pelo Termo de Securitização a ser celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco B, ala B, salas 302 e 304, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, com telefone (21) 3385-4565, site: **www.pentagonotrustee.com.br** e e-mail: **operacional@pentagonotrustee.com.br**, na qualidade de agente fiduciário da Emissão **("Agente Fiduciário")**.

2. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRI serão lastreados em créditos imobiliários decorrentes das Debêntures objeto da Escritura de Emissão de Debêntures. **2.1.1.** Os direitos creditórios decorrentes das Debêntures, no valor de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) **("Créditos Imobiliários")** serão representados por cédula de crédito imobiliário a ser emitida pela Devedora. **2.1.2.** A totalidade dos Créditos Imobiliários representados pela CCI serão objeto de cessão onerosa pela Cedente à Securitizadora, nos termos do *"Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a Cedente e a Securitizadora **("Cessão" e "Cessão" 2.2.** O Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, será composto pelos Créditos Imobiliários representados integralmente pela CCI, a Alienação Fiduciária, o Fundo de Despesas e a Conta do Patrimônio Separado (conforme abaixo definidos), em decorrência da instituição do Regime Fiduciário, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e destinar-se-á exclusivamente ao pagamento do valor líquido a que a Cedente faria jus em decorrência da aquisição dos Créditos Imobiliários pela Emissora **("Valor da Cessão"**), e à liquidação dos CRI aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais da Emissão, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514, tratado na Cláusula 8 do Termo de Securitização.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRI

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRI. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o prospecto preliminar da Oferta (**"Prospecto Preliminar"**), disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como nas demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ao como anexo.
3.1. Emissora: Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização. **3.2. Coordenador Líder:** Banco Bradesco BBI S.A. **3.2.1. Coordenadores:** o Coordenador Líder, o BB-BI, Itaú BBA e a XP. **3.3. Participantes Especiais:** Instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários poderão ser convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta, na qualidade de participante especial, sendo que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição (cada um, genericamente, **"Contrato de Adesão"**) entre o Coordenador Líder e referidas instituições **("Participantes Especiais"**, e, em conjunto com os Coordenadores, as **"Instituições Participantes da Oferta"**). **3.4. Agente Fiduciário e Instituição Custodiante:** Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. **3.5. Escriturador:** Banco Bradesco S.A. **3.6. Banco Liquidante:** Banco Bradesco S.A. **3.7. Número da Série e da Emissão dos CRI:** 272ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora. **3.8. Local e Data de Emissão dos CRI:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a Data de Emissão dos CRI 15 de dezembro de 2016. **3.9. Valor Total da Emissão:** R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão. **3.10. Quantidade de CRI:** Serão emitidos 300.000 (trezentos mil) CRI. **3.11. Valor Nominal Unitário:** Os CRI terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. **3.12. Procedimento de *Bookbuilding*:** Em 8 de dezembro de 2016, os Coordenadores realizarão a coleta de intenção de investimentos com a participação de todos os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas), no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). O recebimento de reservas ocorrerá no Período de Reserva e no Período de Reserva de Pessoas Vinculadas, conforme a ser detalhado no Prospecto do *Bookbuilding* será realizado, pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, o qual definirá, de comum acordo entre a Emissora e a Devedora, o percentual a ser adotado para apuração da taxa da Remuneração. Tanto os Pedidos de Reserva quanto as intenções de investimento apresentadas serão considerados para fins de determinação da Remuneração dos CRI no Procedimento de *Bookbuilding*. Com relação a ser preenchido, consultar em especial as informações constantes da Seção "Fatores de Risco", item *"A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRI e poderá resultar na redução da liquidez dos CRI"* na página 115 do Prospecto Preliminar. **3.13. Forma dos CRI:** Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por: (i) extrato de posição de custódia expedido pela B&BMFBOVESPA, conforme os CRI estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&BFOVESPA, respectivamente, em nome de cada Titular de CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Banco Bradesco S.A. **("Escriturador"**), a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica mantida na CETIP e/ou na BM&BFOVESPA, conforme aplicável, em nome de cada Titular de CRI. **3.14. Regime Fiduciário:** Será instituído Regime Fiduciário sobre **(i)** os Créditos Imobiliários, representados pela CCI; **(ii)** a Alienação Fiduciária; **(iii)** o Fundo de Despesas; **(iv)** a Conta do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula Oitava do Termo de Securitização; e **(v)** os bens decorrentes dos itens (i) a (iv) acima, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada **("Lei nº 9.514"**). **3.15. Garantias:** Os Créditos Imobiliários são garantidos pela Alienação Fiduciária da fração ideal correspondente a 39,77% (trinta e nove inteiros e setenta e sete centésimos por cento) do imóvel objeto da matrícula nº 37.850, do 5º Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, onde funciona o empreendimento BarraShoppingSul administrado pela Devedora **("Imóvel"**), contarão com tal garantia em favor da Emissora na forma do Contrato de Alienação Fiduciária e nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e conforme previsto na Cláusula Sexta do Termo de Securitização. Os CRI não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Regime Fiduciário. **3.15.1. Características do Imóvel:** Imóvel compreendente a Centro Comercial integrante do edifício Shopping Center do Condomínio BarraShoppingSul e terreno de uso exclusivo sobre o qual referido edifício está construído, situado na Avenida Diário de Notícias, nº 300, no Bairro Cristal, na Cidade, Município e Comarca de Porto Alegre, melhor descrito e caracterizado na matrícula nº 37.850 do Serviço Registro de Imóveis da 5ª Zona de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. **3.16. Prazo:** Os CRI têm prazo de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, sendo o prazo remanescente, na data de emissão dos CRI, de 10 (dez) anos, contados da data de emissão dos CRI, ou seja, 15 de dezembro de 2016, conforme o cronograma constante do item 4.1 do Termo de Securitização **("Prazo"**). **3.17. Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** Os CRI serão subscritos e integralizados no mercado primário na forma do parágrafo abaixo, pelo Preço de Integralização, correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRI. **3.23.1.** Os CRI serão subscritos e integralizados em uma única Data de Integralização. **3.23.2.** Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRI no âmbito da Oferta. **3.23.3.** A quantidade de CRI adquirida e o valor estimado a ser pago foram informados aos Investidores até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data da divulgação do Anúncio de Início, pelas Instituições Participantes da Oferta. **3.23.4.** Na Data de Integralização, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRI a eles alocados, no valor informado pelas Instituições Participantes da Oferta, por meio de sua Corretora junto à CETIP e/ou na B&BMFBOVESPA, observados os procedimentos da CETIP e/ou da BM&BFOVESPA, conforme o caso. **3.24. Registro para Distribuição e Negociação:** Os CRI serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário junto ao MDA - Módulo de Distribuição de Ativos **("MDA"**), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados **("CETIP"**); e **(b)** do sistema de distribuição de ativos em mercado primário **("DDA"**), administrado e operacionalizado pela BM&BFOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros **("BM&BFOVESPA"**), sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&BFOVESPA, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do ambiente de negociação secundária de ativos de renda fixa **("CETIP21"**), administrado e operacionalizado pela CETIP; e **(b)** PUMA Trading System **("PUMA"**), plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrado e operacionalizado pela BM&BFOVESPA, em ambiente de bolsa, sendo a liquidação financeira das ordens realizadas no ambiente de custódia eletrônica dos CRI realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da B&BMFBOVESPA, conforme o caso. **3.25. Forma e Procedimento de Colocação dos CRI:** Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os CRI são objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 414 e demais disposições regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação no montante total de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) **("Garantia Firme"**, conforme a ser aditado, a partir da assinatura do aditamento ao Contrato de Distribuição, a ser celebrado entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRI. **3.25.1.** Os CRI serão distribuídos publicamente a (i) investidores da Oferta que sejam pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, distribuição e/ou Corretoras de Bolsa pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis imobiliários Investidores Institucionais), ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira (**"Investidores Não Institucionais"**), em conjunto, que sejam investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Investidores Qualificados"** (**"Investidores"**). **3.25.2.** A distribuição pública dos CRI será direcionada a Investidores, observado o seguinte direcionamento prioritário da distribuição: (i) até 80% (oitenta por cento) para Investidores Não Institucionais; e (ii) até 20% (vinte por cento) para Investidores Institucionais (considerando a Oferta Não Institucional e a Oferta Institucional, sendo a alocação o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, os CRI restantes poderão ser direcionados para os Investidores Institucionais e vice-versa). **3.25.3.** A Oferta terá início após **(i)** a obtenção do registro da Oferta junto à CVM; **(ii)** a divulgação do *"Anúncio de Início de Distribuição Pública da 272ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec - Companhia Brasileira de Distribuição"*, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 (**"Anúncio de Início"**), a ser disponibilizado a partir da data de publicação do Anúncio de Início (**"Prospecto Definitivo"**) aos Investidores. **3.25.3.1.** Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, precedido da publicação deste Aviso ao Mercado. **3.25.3.2.** O prazo máximo para colocação dos CRI será de 6 (seis) meses, contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro (**"Prazo Máximo de Colocação"**). **3.25.3.3.** A colocação dos CRI junto aos Investidores será realizada de acordo com os procedimentos do DDA e do MDA, conforme o caso. **3.25.3.4.** Os CRI serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não sendo aplicável a fixação de lotes máximos e mínimos. O cronograma das etapas da Oferta está descrito no Prospecto Preliminar da Oferta e a colocação dos CRI perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: (i) que o tratamento seja isonômico entre os seus clientes, observadas as características do mercado de balcão e quaisquer suas respectivas clientes; e (ii) que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais receberão integralmente o seja parcela do preço de comissionamento a eles devida em razão da Oferta que possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRI em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto Preliminar e no Contrato de Distribuição. **3.25.3.5.** Caso o total de CRI correspondente às intenções de investimento exceda o Valor Total da Emissão, sendo atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, será encerrada a alocação de Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores e Pessoas Vinculadas, conforme abaixo, pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRI indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRI, conforme estabelecido no Prospecto Preliminar e no Contrato de Distribuição. **3.25.3.6.** Não será: (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRI; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preços dos CRI no âmbito da Oferta. **3.25.4.** Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRI ofertados, não será permitida a colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais (e, portanto, estejam alocados dentro da parcela do Direcionamento da Oferta destinada a Investidores Não Institucionais) e tenham apresentado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM 476, de 25 de janeiro de 2005; **(v)** caso o total de CRI objeto dos Pedidos de Reserva e das intenções de investimento de Investidores Não Institucionais que tenham apresentado Pedidos de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação CVM 476, de 25 de janeiro de 2005; **(vi)** caso o total de CRI objeto dos Pedidos de Reserva e das intenções de investimento de Investidores Não Institucionais, no montante de CRI indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRI, ser igual ou inferior ao montante do Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento dos Investidores Não Institucionais, não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, nos termos deste item, e o CRI remanescente será destinado aos Investidores Institucionais nos termos do Pedido de Reserva Institucional, conforme descrito a seguir abaixo; **(vii)** caso o total de CRI objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, no montante de CRI indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, ser igual ou superior ao montante do Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, poderão: **(a)** elevar tal quantidade a um patamar compatível com o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, observado, no caso de a Oferta ter sido acrescida de um montante adicional de CRI nos termos do parágrafo quarto do artigo 14 da Instrução CVM 400, o percentual mínimo referente a Remuneração, por ele indicado, seja superior ao percentual indicado no Prospecto Preliminar, e/ou **(b)** alocar o montante de CRI que for superior ao montante do Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, sendo o montante de CRI a ser alocado aos Investidores Não Institucionais, nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento ao Coordenador que receber a respectiva intenção de investimento; e **(vii)** as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais eventualmente contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, se houver, nos termos do Contrato de Distribuição e dos Contratos de Adesão dos Participantes Especiais. Nesta hipótese, o Prospecto será devidamente ajustado para prevê qualificação e identificação de referidos prestadores de serviços. **3.25.7. Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional:** Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto, especialmente na seção "Fatores de Risco", a partir da página 109, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verifiquem com o Coordenador de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrem em contato com o Coordenador escolhido para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Coordenador. **3.25.8.** *Roadshow* **e Procedimento de *Bookbuilding*:** Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, precedido da publicação deste Aviso ao Mercado, conforme a Instrução CVM 400. Após a publicação do presente Aviso ao Mercado na forma do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400 e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizarão apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRI e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores utilizarão em tais apresentações aos Investidores será previamente submetido à aprovação ou atualizado, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM nº 400. **3.25.9. Pessoas Vinculadas:** Para fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas", quaisquer investidores que sejam: (i) Controladores e/ou administradores da Emissora, da Devedora e/ou das pessoas vinculadas à Emissora e à Devedora do presente CRI, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores e/ou administradores das demais Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidas na estruturação da Oferta, bem como os empregados, operadores e demais prepostos de seus sócios diretos e/ou de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora, Devedora e/ou qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, Devedora e/ou por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "i" a "v"; acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertençam a pessoas vinculadas, (i) às disposições desta Cláusula 15.8.2 do Termo de Securitização; (ii) a qualquer dos quóruns previstos no Termo; e/ou (iii) a qualquer dos termos e condições previstos nos Documentos da Operação que, de qualquer forma, impacte os Documentos da Operação ou seja a beneficiar parte ou parte da Devedora, modifique qualquer obrigação da Devedora. **3.29.8.4.** As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na Assembleia Geral de que trata a Cláusula 15.8.2.1 do Termo de Securitização somente serão consideradas válidas e eficazes na hipótese da Devedora (i) não comparecer à referida Assembleia Geral; ou (ii) em comparecendo à respectiva Assembleia Geral, expressamente concordar com as referidas alterações. **3.29.8.5.** A Assembleia Geral prevista na Cláusula 15.8.2 do Termo de Securitização será instalada em primeira convocação com a presença de Titulares de CRI representantes de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRI em Circulação e em segunda convocação com a presença de Titulares de CRI representantes de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação. **3.29.9. Aprovação:** Para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral, serão excluídos os CRI que a Emissora eventualmente possua em tesouraria; os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, entendidas como "empresas ligadas" aquelas empresas que sejam subsidiárias, coligadas (neste caso somente com relação à Emissora), controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas. **3.29.10. Validade:** As deliberações tomadas pelos Titulares de CRI, observados os quóruns e as disposições estabelecidos no Termo, serão existentes, válidas e eficazes perante o Agente Fiduciário e a Emissora, bem como obrigarão a todos os Titulares de CRI, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral. **3.29.11. Dispensa de Convocação:** Independentemente das formalidades previstas na lei e no Termo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Titulares de CRI que tenham direito de voto, sem prejuízo das disposições relacionadas no item "Quórum" acima. **3.29.12. Quórum:** Para os fins do Termo de Securitização, **(i) Quórum de Assembleia Geral para Alteração do Termo:** O Termo de Securitização poderá ser aditado sem necessidade de deliberação pela Assembleia Geral para fins do previsto na Cláusula 20.6 do Termo de Securitização. **3.29.12.1.** Em a(s) Data(s) de Integralização, os Coordenadores deverão informar à Emissora e à Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização, a respeito da alteração do Termo de Securitização nos termos da Cláusula 15.12 do Termo de Securitização, indicando as alterações realizadas e as razões para tanto, o que fará mediante a publicação das alterações em seu *website*. **3.29.13. Vinculação:** As deliberações tomadas pelos Titulares de CRI em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos no Termo de Securitização, vincularão a Emissora, o Agente Fiduciário e obrigarão todos os Titulares de CRI em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais. **3.30. Classificação de Risco:** A Emissora contratou a Fitch Ratings do Brasil Ltda. (**"Agência de Classificação de Risco"**) para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento, de acordo com o disposto no artigo 7, parágrafo 7º, da Instrução CVM 414 sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* preliminar "AAAsf(exp)(bra)" aos CRI. **3.31. Direitos, Vantagens e Restrições dos CRI:** Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto Preliminar e neste Aviso ao Mercado, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, conforme previsto no Termo de Securitização. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76. **3.29.8.2.** Observados o disposto na Cláusula 15.8.2.3 do Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias (waivers) relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação (a) em primeira convocação, de, no mínimo, votos favoráveis de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRI em Circulação; e, (b) em segunda convocação, votos favoráveis de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRI em Circulação: (i) de qualquer dos quóruns previstos no Termo; (ii) da Remuneração; (iv) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos no Termo; (v) do prazo de vigência dos CRI; e (vi) de qualquer dos termos e condições previstos nos Documentos da Operação que, de qualquer forma, impacte o disposto na Emissão de Debêntures e no Termo de Securitização; e (vii) perdão temporário/renúncia (**"*waiver*"** relativo aos Eventos de Inadimplemento previstos na Escritura de Emissão de Debêntures. **3.29.8.3.** Fica desde já, certo e ajustado, que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRI (estes últimos observado o disposto na Cláusula 15.3, letra (d) do Termo de Securitização) deverão convocar a Devedora para comparecer em quaisquer Assembleias Gerais para deliberar sobre alterações (i) às disposições desta Cláusula 15.8.2 do Termo de Securitização; (ii) a qualquer dos quóruns previstos no Termo; e/ou (iii) a qualquer dos termos e condições previstos nos Documentos da Operação que, de qualquer forma, impacte os Documentos da Operação ou seja a beneficiar parte ou parte da Devedora, modifique qualquer obrigação da Devedora. **3.29.8.4.** As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na Assembleia Geral de que trata a Cláusula 15.8.2.1 do Termo de Securitização somente serão consideradas válidas e eficazes na hipótese da Devedora (i) não comparecer à referida Assembleia Geral; ou (ii) em comparecendo à respectiva Assembleia Geral, expressamente concordar com as referidas alterações. **3.29.8.5.** A Assembleia Geral prevista na Cláusula 15.8.2 do Termo de Securitização será instalada em primeira convocação com a presença de Titulares de CRI representantes de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRI em Circulação e em segunda convocação com a presença de Titulares de CRI representantes de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação. **3.29.9. Aprovação:** Para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral, serão excluídos os CRI que a Emissora eventualmente possua em tesouraria; os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, entendidas como "empresas ligadas" aquelas empresas que sejam subsidiárias, coligadas (neste caso somente com relação à Emissora), controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas. **3.29.10. Validade:** As deliberações tomadas pelos Titulares de CRI, observados os quóruns e as disposições estabelecidos no Termo, serão existentes, válidas e eficazes perante o Agente Fiduciário e a Emissora, bem como obrigarão a todos os Titulares de CRI, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral. **3.29.11. Dispensa de Convocação:** Independentemente das formalidades previstas na lei e no Termo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Titulares de CRI que tenham direito de voto, sem prejuízo das disposições relacionadas no item "Quórum" acima. **3.29.12. Quórum:** Para os fins do Termo de Securitização, **(i) Quórum de Assembleia Geral para Alteração do Termo:** O Termo de Securitização poderá ser aditado sem necessidade de deliberação